



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os Direitos Humanos e a inclusão de estudantes imigrantes no espaço escolar

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.2024.22979>



Juliane Edineia Rodrigues Ferreira Richeski Pereira*

<https://orcid.org/0009-0000-3566-7372>



<http://lattes.cnpq.br/4298189582870315>



Edina Schimanski**

<https://orcid.org/0000-0002-8532-9176>



<http://lattes.cnpq.br/0639949478003785>



* Mestranda em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PROFEI/UEPG) e Professora da Prefeitura Municipal de Joinville, Santa Catarina.

✉ 23020522010@uepg.br

** Doutora Pelo Instituto of Education University of London, e Professora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Inclusiva da Universidade Estadual de Ponta Grossa (PROFEI/UEPG).

✉ edinaschi@gmail.com

**Os Direitos Humanos e a inclusão
de estudantes imigrantes no espaço escolar**

RESUMO: O aumento do fluxo de estudantes imigrantes no espaço escolar faz repensar a inclusão da interculturalidade e cidadania global. Para isso, a escola é a porta de entrada de mosaicos culturais, a presença de estudantes de várias nacionalidades demanda reconhecimento, integração, oportunidade e igualdade de direitos à educação. Os professores são agentes de mudança embasados na garantia de educação para todos conforme lista na Constituição brasileira e respeito a dignidade humana dos Direitos humanos, este artigo baseou-se na pesquisa bibliográfica sobre a dimensão histórica, sociocultural e política de sistemas educacionais inclusivos, além de documentos inclusivos no âmbito internacional. Objetiva-se demonstrar que os estudantes imigrantes estão respaldados nos marcos legais e que merecem ser incluídos com garantias iguais na educação.

Palavras-chave: Adolescentes; imigrantes; inclusão; escola.

**Human Rights and the Inclusion
of Immigrant Students in the School Environment**

ABSTRACT: The increasing presence of immigrant students in schools prompts a reevaluation of the inclusion of interculturality and global citizenship. Schools serve as entry points for cultural mosaics, and the presence of students from various nationalities requires recognition, integration, and the provision of equal opportunities and rights to education. Teachers act as agents of change, guided by the guarantee of education for all, as outlined in the Brazilian Constitution, and by respect for the human dignity enshrined in Human Rights. This article is based on bibliographic research that explores the historical, sociocultural, and political dimensions of inclusive educational systems, as well as international inclusive frameworks. The objective is to demonstrate that immigrant students are supported by legal frameworks and deserve to be included in the education system with equal guarantees.

Keywords: Adolescents; immigrants; inclusion; school.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe como objetivo geral, articular os princípios dos Direitos humanos e a Educação Inclusiva para estudantes imigrantes. O aumento da diversidade étnica em sala de aula, resultante do fluxo da mobilidade global, tem contribuído para o aumento do número de imigrantes no país. As migrações ocorrem por diversos motivos, tais como o descontentamento na economia, na forma de governo, perseguições políticas e religiosas bem como conflitos internos.

Essas famílias deixam seus lares, seus laços de amizades, seus trabalhos e uma carga de lembranças e saudades. Com isso, buscam novas oportunidades e alimentam a esperança de uma vida melhor para si e seus filhos. Nesse contexto, a escola se destaca como um dos principais pontos de acolhimento para esses estudantes imigrantes, no entanto, o desafio reside na comunicação com professores e colegas.

A Lei nº 8.069 (13/07/1990), artigo 53 “A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa [...]”. Embasados no nos princípios de Direitos Humanos e na dignidade humana, nenhum estudante deve ser excluído, nesse contexto étnico também devem ser incluídos conteúdos interculturais.

Partindo dessa premissa e com o objetivo geral já definido, descrevemos os objetivos específicos como citar alguns princípios dos Direitos Humanos embasados na dimensão histórica, sociocultural e política; analisar princípios e fundamentos para uma educação inclusiva de estudantes imigrantes. O Brasil é um país signatário dos Direitos Humanos, nesse sentido de igualdade na educação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) faz referência e descreve, Brasil (2007, p.11),

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos Direitos Humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

A inclusão dos estudantes imigrantes no espaço escolar com direito a educação de qualidade está pautada na Constituição Federal de 1988, que cita a incorporação de oportunidades e garantias iguais na educação em seu artigo V “Todos somos iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A pesquisa baseou-se em dados bibliográficos, para Gil (2007, p.44) pesquisas bibliográficas “são aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema” levantados em sites de pesquisas como o Scielo por exemplo e livros. Foram levantadas pesquisas acerca dos temas Educação Inclusiva e Direitos Humanos e estudantes imigrantes, além de documentos orientadores no âmbito internacional como a Declaração de Salamanca e de Jomtien e a Convenção da Guatemala.

Sobre Direitos Humanos, Hunt (2009, p. 24) “Os Direitos Humanos são difíceis de determinar porque sua definição, é na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão”.

A educação reflete diretamente a economia de um país, quando a economia está prosperando as possibilidades de investimentos se ampliam. Nos anos 90, o Brasil enfrentava diversas instabilidades políticas, nesse mesmo período em Jomtien, na Tailândia, ocorreu a Conferência Mundial sobre a Educação para todos, com o propósito de atender às necessidades básicas de aprendizagem.

A Declaração de Salamanca, 1994, foi de extrema importância para a sociedade em geral, especialmente no que se refere à promoção da educação inclusiva. Isso porque, alicerçada no princípio da dignidade humana independente das diferenças, a Declaração trouxe uma nova perspectiva para a educação especial.

O advento do pensamento em educação inclusiva não ocorreu de forma abrupta, considerando que diversas instituições já se organizavam nesse sentido.

Os Direitos Humanos e a inclusão de estudantes imigrantes no espaço escolar

Juliane Edineia Rodrigues Ferreira Richeski Pereira e Edina Shimanski

No entanto, a Declaração de Salamanca representa um marco crucial para a educação de todos os cidadãos. Elaborada por um contingente de mais de 300 pessoas, representando 92 governos e 25 organismos internacionais, contou com o apoio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Nesse sentido a Declaração (1994, p.11) cita “o princípio fundamental das escolas inclusivas consiste em todos os alunos aprenderem juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentem”.

Nesse prisma, Bezerra (2016, p.3) “não se pode desconsiderar que o movimento pela inclusão escolar tem propiciado ganhos significativos para as relações humanas; sinalizando de modo paradoxal, para o desenvolvimento mais livre e universal do gênero humano”.

Diante de uma perspectiva mundial, a Conferência na Guatemala em 1999, juntamente com a Declaração de Salamanca (Espanha,1994) representou uma extensão dos princípios contidos na Declaração dos Direitos do Homem e Cidadãos

(França,1789), a qual reconhecia os direitos inatos dos homens e cidadãos, como os direitos à liberdade e à igualdade, por exemplo. No entanto, a universalização desses princípios só se concretizou após a Segunda Guerra Mundial, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela Organização das Nações Unidas -ONU.

Segundo a consultora Janaína Penalva do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento- PNUD- 2022 “a adoção de lentes que tornam visíveis as diferenças entre as pessoas é um movimento que transforma todo o funcionamento e as relações entre pessoas e instituições”.

2. A INCLUSÃO DE ADOLESCENTES IMIGRANTES NAS AULAS DE GEOGRAFIA

Somos seres adaptáveis, estamos em constante evolução. Porém, é na fase da adolescência onde as principais transformações corporais ocorrem. Somada a essas transformações imagine trocar de país? Sem saber a língua nativa e ainda ficar longe dos amigos e de pessoas que amamos. Nesse contexto, faz-se necessário estudar de como incluí-los de maneira humanizada nas aulas de Geografia.

Essa pesquisa que faz parte da área de Práticas e Processos formativos de Educadores para a Educação Inclusiva se propõe apresentar um roteiro em formato de trilha, ou um atlas com direcionamentos inclusivos para professores como forma de incluir os estudantes imigrantes recém-chegados no contexto escolar, nas aulas de Geografia, vale ressaltar que a intenção é atingir todos os profissionais da educação com o produto final.

No cotidiano escolar verificou-se pela autora a dificuldade em abordar os conteúdos de Geografia com os adolescentes imigrantes, e até mesmo incluí-lo na nova realidade escolar, pelo fato da língua ser a principal barreira, também foi possível perceber um aumento significativo de matrículas nas escolas municipais de Joinville.

Nesse sentido, pergunta-se: quais ferramentas podem melhorar o processo de ensino aprendizagem e a relação de afastamento entre professor e estudante imigrante recém-chegado? E também como está sendo a inclusão desses escolares pautados nos processos pedagógicos e na perspectiva de uma educação intercultural nas aulas de Geografia?

Desde os primórdios a história relata sobre a necessidade de buscar melhores condições de vida, por instinto de sobrevivência procurar por alimento, água e abrigo, inclusive, a carência de pares por razões de caça por exemplo se fazia muito importante, visto que, esse papel era primordial do homem, neste sentido, procurar por outras tribos ou comunidades era questão de continuidade da espécie.

Nesse contexto de movimento inclusivo Freire (2021) explica a importância de

Os Direitos Humanos e a inclusão de estudantes imigrantes no espaço escolar

Juliane Edineia Rodrigues Ferreira Richeski Pereira e Edina Shimanski

aprender com o outro:

No momento em que os seres humanos, intervindo no suporte, foram criando o mundo, inventando a linguagem com que passaram a dar nome às coisas que faziam com a ação sobre o mundo, na medida em que se foram habilitando a inteligir o mundo e criaram por consequência a necessária comunicabilidade do inteligido, já não foi possível existira não ser disponível à tensão radical e profunda entre o bem e o mal, entre a dignidade e a indignidade, entre a decência e o despudor, entre a boniteza e a feiura do mundo. (Freire, 2021, p.50)

Sobre mobilidade humana é preciso explicar os conceitos de: migrar, emigrar e imigrar, mas, antes, (Santos,1978) define “territorialidade como espaço geográfico com diferentes relações sociais que convivem entre si no mesmo espaço”. “Espaço Geográfico e território são conceitos complementares e interdependentes”. (Abrão, 2010, p.48).

Partindo dos conceitos descritos no documento do Currículo da Cidade de São Paulo (2021), “ A migração versa sobre movimento. Quem migra sai de um local para outro com o objetivo de por lá permanecer por mais ou menos tempo”. Classifica-se em migrantes internos dentro do próprio País ou Estado e migrantes internacionais, aqueles que atravessam a fronteira. Por outro lado, emigrante, será a pessoa que sai e ausentam-se do local onde nasceram. Em contrapartida, aquela que chega e que é cidadã de outro país, essa pessoa será considerada uma imigrante.

É importante ressaltar que a Lei da Migração no Artigo 1º define

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Para bem fundamentar a proposta desta dissertação, considera-se, citar a Constituição Federal Brasileira (CF) de 05 de outubro de 1988, prevê, no Artigo 6º, os direitos sociais, entre eles o direito a educação, e no Artigo 5º “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade [...]. Portanto, toda criança e adolescente imigrante dispõe do direito à educação nas escolas do Brasil.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394/96- corrobora o direito à educação pública e gratuita, no Artigo 2º, que:

[...] a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É importante destacar a Lei da Migração, Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017 sobre as políticas migratórias de direito do migrante, no Artigo 3º que:

[...] IX- igualdade de tratamento e oportunidade ao imigrante e a seus familiares; X inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI- acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XVII- proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.

Em situação no contínuo fluxo migratório no município de Joinville e com o aumento crescente de matrículas de estudantes imigrantes, acredita-se que são

Os Direitos Humanos e a inclusão de estudantes imigrantes no espaço escolar

Juliane Edineia Rodrigues Ferreira Richeski Pereira e Edina Shimanski

atraídos pela oferta de trabalho, pois o município conta com o maior parque tecnológico da América Latina.

Sobre aculturar-se, (Sayad, 1998 p. 62) cita como forma de o imigrante encontrar-se a si mesmo que se redescobrissem com sua cultura de origem, língua e religião por exemplo que se aculturassem e reconciliassem com suas tradições.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em um único mundo repleto de diversidades, e é fundamental ter em mente que cada pessoa é única, dotada de características distintas. Ao longo dos anos, o processo de inclusão tem ganhado notoriedade.

O processo de mudança para promover a inclusão é grande, porém, cabe ressaltar que se forem adotadas estratégias de acolhimento no processo pedagógico que promova a autoestima dos (i) migrantes já é um avanço expressivo que resultará em mudanças na forma de interagir com culturas diferentes. Nas palavras de Freire (2007, p.19),

A realidade social, objetiva, que não existe por acaso, mas como produto da ação dos homens, também não se transforma por acaso. Se os homens são os produtores dessa realidade e se está, na “invasão das práxis”, se volta sobre eles e os condiciona, transformar a realidade opressora é tarefa histórica, é tarefa dos homens.

Cabe a escola o papel fundante da democracia, como Bezerra (2016, p.7) “há que se objetivar uma proposta educacional coerente, abrangendo todas as situações educacionais vivenciadas pelos estudantes, a fim de que se vislumbre, com o desenrolar do processo pedagógico, uma prática docente democrática”, outro conceito escrito por Bueno (2008, p.48) é a substituição de “sociedade democrática por sociedade inclusiva”.

O que anima saber é que “a educação ganha relevância, uma vez que, por meio de processos de ensino e de aprendizagem, podemos formar novas gerações a partir de novos princípios, valores, habilidades e competências. Dessa maneira, percebemos que a educação, direitos humanos e justiça caminham de braços dados

para a formação humana, em seu sentido mais amplo” (Casagrande, Kamianecky e Silva, 2016, p.3)

No decorrer das leituras observou-se que alguns Estados já contam com programas específicos para os imigrantes, como cartilhas para auxiliá-los com matrículas, menor aprendiz, documentação, etc. exemplo de Santa Catarina onde a Organização Internacional dos Migrantes (2021, p. 18) a Assembleia Legislativa criou em 2019 no âmbito dos Direitos Humanos, o Grupo de Trabalho de Apoio aos Imigrantes Refugiados (GTI).

Por essa razão, a remoção de barreiras em todos os sentidos deve ser rompida, aos poucos a inclusão vem ocorrendo, pois é um assunto latente que inspira atenção. Os Direitos Humanos representam uma salvaguarda que propõem uma educação libertadora, reconhecendo a necessidade da diversidade na sociedade e a importância de respeitar as singularidades.

Referências bibliográficas

BEZERRA, G. F. Preparando a primavera: contribuições preliminares para uma crítica superadora à pedagogia da inclusão. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 68, p. 272-287, jun. 2016. Disponível

em: https://www.researchgate.net/publication/312665565_Preparando_a_primavera_Contribuicoes_preliminares_para_uma_critica_superadora_a_pedagogia_da_inclusao . Acesso em 04 outubro 2023.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos humanos, 2007. 76 p.

_____. Objetivos do Desenvolvimento sustentável. (2022) Organização das Nações Unidas-ONU. Disponível em : <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> acesso em : 11 de dez. De 2023

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 09 de dez. De 2023

_____. Estatuto da Criança e Adolescente. Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em: 09 de dez. De 2023.

_____. Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional-LDB. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso: 09 de dez. De 2023

Os Direitos Humanos e a inclusão de estudantes imigrantes no espaço escolar

Juliane Edineia Rodrigues Ferreira Richeski Pereira e Edina Shimanski

_____. Portal de imigração. OBMIGRA. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/destaques-e-novidades> Acesso em : ago. 2023

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei da Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em: ago. 2023

BUENO, J. G. dá S. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, J. G. dá S.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. dos. Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise. Araraquara, SP: Junqueira Marin; Brasília, DF: CAPES, 2008. Disponível em: <https://producoeseconhecimentos.files.wordpress.com/2016/08/deficiencia-e-escolarizac3a7c3a3o.pdf> . Acesso em 16 outubro 2023.

CANDAU, V. M. (2008). Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação, 13, 45–185. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5szsvwMvGSVPkGnWc67BjtC/?format=pdf&lang=pt>

CARNEIRO, F. A proteção internacional dos direitos humanos: um estudo sobre a inclusão social da pessoa com deficiência. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/223/57> . Acesso em 09 outubro 2023.

CARNEIRO, R. U. C. Formação em serviço sobre gestão de escolas inclusivas para diretores de escolas de educação infantil. 2007. 174 f. Tese (Doutorado) –Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2007. Acesso em: 10 dez. 2023.

Declaração de Salamanca. (1994). Conferência Mundial sobre necessidades educacionais especiais: Acesso e Qualidade. Salamanca. Espanha. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20salamanca%20e%20enquadramento%20da%20ac%C3%A7%C3%A3o%20\(UNESCO\)%20\(Z-Library\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20salamanca%20e%20enquadramento%20da%20ac%C3%A7%C3%A3o%20(UNESCO)%20(Z-Library).pdf) Acesso 09 de dez.de 2023

FREIRE, Política e educação. Indaiatuba, SP: Villa das Letras, 2007

_____, P. 1921-1997. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire. – 1.Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.144p.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007

HEREDERO, E. S. A escola inclusiva e estratégias para fazer frente a ela: as adaptações curriculares. Acta Scientiarum . Education, v. 32, n. 2, p. 193–208, 21 dez. 2010.

HERRERA, F. Joaquin. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jeferson Aparecido Dias.- Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.232 f.: 30 cm.

HUNT, L. A invenção dos direitos humanos: unia história. Tradução Rosara Eichenberg. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Ministério da Educação. MEC. Base Nacional Comum curricular-BNCC-Brasília-2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em :27 de dez. De 2023

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805342> Acesso em 27 de dez. De 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS IMIGRAÇÕES. OIM.BRASIL. (SAS) Quadra

**Os Direitos Humanos e a inclusão
de estudantes imigrantes no espaço escolar**

Juliane Edineia Rodrigues Ferreira Richeski Pereira e Edina Shimanski

05, bloco N, Edifício OAB 3º piso, Brasília/ DF 70070-913

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório anual 2022.
Disponível em : <https://medium.com/@pnudbrasil/regula%C3%A7%C3%A3o-de-servi%C3%A7os-p%C3%ABAblicos-como-oportunidade-para-reduzir-desigualdades-01c7ab0f88e8>